



SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OF. PRES /20 / 2009.

Assunto: Plantões da 1ª Instância do Judiciário mineiro.



Belo Horizonte, segunda-feira, 26 de maio de 2009.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Des. Sérgio Antônio de Resende

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAPITAL/MG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SERJUSMIG – Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância de Minas Gerais - vem perante V.Exa. aduzir e requerer o seguinte:

Já há muito esta entidade denuncia ao TJMG a grande injustiça cometida contra os Servidores da 1ª Instância por ocasião dos diversos Plantões a que estão obrigados (recesso de final de ano; fora do horário ordinário; destinados a responder por *habeas corpus* e outras medidas urgentes, bem como aqueles relativos aos Juizados especiais e Vara da Infância e da Juventude).

Demonstrou o Sindicato, por inúmeras vezes, que frente ao elevado número de processos em andamento e o reduzido quadro de pessoal, a compensação, em dias úteis, na maioria dos casos, se torna inviável. Prova maior disso é o grande número de indeferimento de pedidos de compensação dos dias servidos em plantão.

Ademais, é importante ressaltar que na prática não há uma efetiva compensação. Isto porque, o trabalho que o Servidor deixa de realizar no dia de em que compensa aquele que serviu em plantão, tem que ser cumprido pelo mesmo quando de seu retorno.

Há que se destacar, ainda, que aos Servidores da Justiça de 1ª Instância também é imposto o plantão exercido fora do horário ordinário (18h00min às 08h30min), período em que ficam obrigados a permanecerem à disposição para atenderem às medidas urgentes, tendo, muitas vezes, que se deslocarem até o prédio do fórum, à residência dos Juizes e/ou Promotores, à delegacias...

Não mais absurdo, e já também combatido pelo SERJUSMIG, é o fato do Servidor de 1ª Instância, em pleno acúmulo de atribuições e claro desvio de função, ser obrigado a cumprir os plantões pertinentes à 2ª Instância.



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fato é que, por diversas ocasiões, a Administração do TJMG negou aos Servidores a indenização, em espécie, dos dias servidos em plantão, sob o argumento da falta de dispositivo legal que a autorizasse a tal. Entretanto, frente às alterações promovidas na Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Minas Gerais (LC 59/01) este argumento não mais pode ser utilizado:

Art. 123 - Nos dias em que não houver expediente forense, servirão na Comarca de Belo Horizonte Juízes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em escala semanal, para conhecer de hábeas corpus e outras medidas urgentes, e servidores designados pelo Corregedor-Geral de Justiça, mediante rodízio.

(Caput com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005.)

§ 1º - Para as comarcas do interior do Estado, a Corte Superior estabelecerá microrregiões em que os Juízes respectivos, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça, se revezarão, para efeito deste artigo, levando-se em conta a distância e as vias de comunicação que possibilitem a realização do plantão.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, terão preferência na indicação o Escrivão e os servidores lotados na comarca do Juiz indicado para o plantão.

§ 3º - Os Juízes e os servidores designados para o plantão previsto neste artigo terão direito a compensação ou indenização pelos dias em que servirem. (grifo nosso)

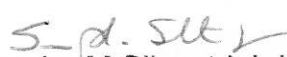
(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005.)

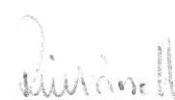
(Vide arts. 1º e 13 da Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007.)


Desta forma, restando fartamente demonstrado os prejuízos trazidos aos plantonistas, o SERJUSMIG reitera a reivindicação de que esse Egrégio Tribunal de Justiça efetue a indenização, em espécie, dos dias servidos em plantões, aos Servidores da Justiça de 1ª Instância.

Esperando poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, agradecemos desde já.

Atenciosamente,


Sandra M. Silvestrini de Souza
Presidente


Rui Viana da Silva
Vice-Presidente


Luiz Fernando P. Souza
Vice-Presidente